



**CENTURIA CONSULTORIA LTDA.**

**MANUAL DE CADASTRO E POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO  
DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP**

**JANEIRO DE 2024**

## 1. OBJETIVO

Este Manual de Cadastro e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP (“Manual”) da **CENTURIA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Consultora”) foi elaborado com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50/21”), Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19/21”) bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, este Manual de Cadastro estabelece as diretrizes adotadas pela Consultora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Consultora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Consultora (“Colaboradores”) e atuem na atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 19/21, deverão cadastrar os clientes ou potenciais clientes da Consultora (“Clientes”), com base nas regras e procedimentos contidos neste Manual de Cadastro.

As regras definidas neste Manual de Cadastro são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à consultoria de valores mobiliários realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma verbal ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

### Diretor de Compliance e PLD

O diretor responsável pelo *compliance* e por prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Consultora indicado no Contrato Social da Consultora (“Diretor de Compliance e PLD”), na qualidade de diretor estatutário da Consultora, será o

responsável pela identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de *Compliance* e PLD e/ou por Colaboradores integrantes do Comitê de *Compliance* (“Comitê de Compliance”), bem como pela realização das comunicações de que trata o Capítulo 6 e pela realização dos treinamentos dos Colaboradores envolvidos na atividade de consultoria de valores mobiliários de que trata o Capítulo 7 deste Manual.

O Diretor de *Compliance* e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Consultora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados a este Manual de Cadastro, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Consultora não poderá restringir o acesso do Diretor de PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Consultora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

### Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de *Compliance* e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo deste Manual:

- (a) Implementar e manter este Manual devidamente atualizado, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Consultora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas;
- (c) Promover a disseminação da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento deste Manual por todos os Colaboradores;

- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

### Alta Administração

A Alta Administração da Consultora, composta por todos os seus sócios-administradores (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Consultora no tocante à PLDFTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de *Compliance* e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que o monitoramento pela Consultora esteja alinhado com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes neste Manual e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Consultora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes que tenham maior potencial de LDFTP.

Não obstante o disposto neste Manual de Cadastro, a Consultora poderá atribuir a terceiros devidamente contratados parte ou a totalidade das atividades e obrigações de que trata este Manual de Cadastro, observado o disposto no Capítulo 8 deste Manual, sem prejuízo do dever de diligência da Consultora na seleção do prestador de serviço e no monitoramento e

fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas a tais prestadores de serviços.

As regras, procedimentos e controles internos da Consultora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus Clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas no âmbito dos serviços prestados pela Consultora ao Cliente, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais da operação.

## **2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Nos termos da Resolução CVM 50/21, a Consultora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP

Desta forma, a Consultora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 2.1)
- (b) Produtos recomendados (Item 2.2)
- (c) Clientes (Item 2.3)
- (d) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 2.4)

A Consultora, por meio do Comitê de *Compliance* e do Diretor de *Compliance* e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados neste Manual para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos recomendados, clientes e prestadores de serviços, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Consultora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pelo Diretor de *Compliance* e PLD.

## **2.1. Serviços Prestados**

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Consultora, esta desenvolve exclusivamente a atividade de consultoria de valores mobiliários.

### **2.1.1. Abordagem Baseada em Risco**

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela Consultora;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo deste Manual;

A Consultora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

### **2.1.2. Atuação e Monitoramento**

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Consultora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Consultora.

## **2.2. Produtos Recomendados**

A Consultora realiza a classificação dos produtos recomendados por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

### 2.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades.
  
- “Médio Risco”: fundos de investimento estruturados, que não tenham suas cotas admitidas à negociação em bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado.
  
- “Baixo Risco”: demais valores mobiliários que não se enquadrem nos itens acima.

### 2.2.2. Atuação e Monitoramento

A Consultora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Deverá ser analisada a legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos a cada 12 (doze) meses.
  
- “Médio Risco”: Deverá ser analisada a legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
  
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais.

## 2.3. **Cientes (Passivo)**

### 2.3.1. Relacionamento Comercial com os Clientes

No curso de suas atividades junto aos clientes, nos limites das suas atribuições, a Consultora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento de cadastro, por meio da verificação de que o cliente possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelos clientes;
- (d) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Consultora deve, assim, realizar a classificação dos clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

### 2.3.2. Processo de Cadastro

A Consultora deverá coletar os documentos e as informações dos clientes, conforme procedimentos internos através de ferramentas e/ou sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados através dos Sistemas de PLDFTP e pelo Diretor de Compliance e PLD, sendo certo que o Diretor de Compliance e PLD poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao cliente, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os clientes sejam considerados de “Alto Risco”, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. O Comitê de Compliance será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal cliente e pela eventual recusa do respectivo cliente, se o caso

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do cliente, por



ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de clientes pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, neste Manual e demais normas e políticas internas da Consultora.

O cadastro mantido pela Consultora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos clientes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B -da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum cliente no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Consultora de cumprir as demais obrigações previstas neste Manual, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Consultora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos clientes será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50/21.

Ainda, em relação aos INRs, a Consultora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto nesta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Consultora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*<sup>2</sup>); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Os clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

---

<sup>2</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de *Compliance* e PLD;
- (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50/21 (“PPE”);
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Consultora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Consultora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Consultora; ou
- (ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “*Médio Risco*”: Clientes que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- “*Baixo Risco*”: Clientes não listados acima.

### 2.3.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Consultora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (e) Situações em que o cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (f) Clientes que realizem ameaça a Colaborador da Consultora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Consultora;
- (g) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades de investimento usualmente utilizadas pelos clientes;
- (i) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos clientes;
- (j) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos clientes;
- (k) Clientes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de

cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

- (l) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
- e
- (n) Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos clientes ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do cliente. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um cliente que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele cliente. Não obstante, a Consultora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do cliente, não possuam fundamentação econômica, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Consultora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “*Alto Risco*”: A cada 12 (doze) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes clientes. O Comitê de *Compliance* destinará especial atenção para aqueles clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes clientes.
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes clientes.

## 2.4. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados (“Prestadores de Serviços”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Consultora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

Caso a Consultora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços, a Consultora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços, o Comitê de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços.

### 2.4.1. Abordagem Baseada em Risco

- “*Alto Risco*”: Prestadores de serviços que:
  - (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a ICVM 50/21, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias;
  - (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, em documento escrito e passível de verificação;
  - (iii) Tenham sido julgados como culpados em processos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.
  
- “*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:
  - (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias;

(ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Consultora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento de processos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP;

- “*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

#### 2.4.2. Atuação e Monitoramento

A Consultora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Consultora por um PPE;
- (e) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço está ativo representam risco de LDFTP; e
- (f) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “*Alto Risco*”: O Comitê de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Consultora deverá, a cada 12 meses:

- (i) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP;
- (ii) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
- (iii) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços.

- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultora deverá:
  - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento;
  - e
  - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
  
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Consultora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento.

### **3. COMUNICAÇÃO**

A Consultora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de suas operações, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos deste Manual, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a Consultora tenha conhecimento, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Consultora.

Neste sentido, caso o Comitê de *Compliance* da Consultora, após análise final do Diretor de *Compliance* e PLD entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características



excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas do Comitê de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Consultora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas neste Manual, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Consultora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Consultora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Consultora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de PLD as comunicações relativas à Consultora descritas acima.

#### **4. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO**

O diretor de consultoria e *suitability* (“Diretor de Consultoria e Suitability”), será o responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Consultora, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Consultoria e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de consultoria (“Equipe de Consultoria”), sendo certo que serão responsáveis pela coleta de documentos e informações dos clientes, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada cliente, conforme modelo constante do Anexo I a este Manual de Cadastro.

Os documentos, informações e o relatório mencionados no item acima deverão ser encaminhados ao Diretor de *Compliance* e PLD e ao Comitê de *Compliance*.

Não obstante a responsabilidade do Comitê de *Compliance*, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de Clientes, deverá reportar tal acontecimento diretamente ao Diretor de *Compliance* e PLD imediatamente.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste Manual de Cadastro, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

#### **5. DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE CLIENTES**

A Consultora efetuará o cadastro de seus Clientes contendo as seguintes informações e documentos:

**(i) Se Pessoa Natural:**

- (1) documento de identidade, estado civil, nome do cônjuge ou companheiro, endereço eletrônico, ocupação profissional, entidade para a qual trabalha, informações sobre rendimentos e situação patrimonial;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

**(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (1) CPF/CNPJ dos controladores diretos; telefone, endereço eletrônico; atividade profissional; faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e situação patrimonial; cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) procuração, se for o caso;
- (6) documento de identidade do procurador, se for o caso;
- (7) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (8) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(iii) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- b) os nomes dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- c) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- d) Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor;
- e) documento de identidade do(s) procurador(es), se for o caso; e
- f) situação financeira e patrimonial.

## **6. DECLARAÇÕES DO CLIENTE**

Do cadastro do Cliente deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, nos termos do Anexo II, de que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) o Cliente é pessoa vinculada à Consultora, se for o caso; e

d) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Do cadastro de Cliente que seja classificado como investidor profissional com base em critério de investimentos financeiros, nos termos do Art. 9-A, IV da Instrução CVM nº 30, deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente, nos termos do Anexo III.

Ademais, no caso de cliente classificado com profissional cujo contrato permita o recebimento de benefício ou vantagem pela Consultora, deverá ser obtido termo de ciência nos termos do Anexo IV.

Do cadastro de Cliente que seja classificado como investidor qualificado com base em critério de investimentos financeiros, nos termos do Art. 9-B, II da Instrução CVM nº 539, deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente, nos termos do Anexo V.

## **7. TREINAMENTO DE COLABORADORES**

Os Colaboradores que participarem da consultoria de valores mobiliários, bem como aqueles integrantes do Comitê de *Compliance*, receberão treinamento sobre as informações técnicas de suas atividades e/ou produtos objetos da consultoria e sobre as políticas e regras descritas no presente Manual de Cadastro, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de consultoria, e à verificação de informações e documentos de Clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

O treinamento será conduzido em conjunto com os treinamentos inicial e periódico estabelecidos no Manual de *Compliance*.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD a realização do treinamento quanto às rotinas, procedimentos e regras de identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como às demais regras definidas neste Manual de Cadastro.

A Consultora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

## 8. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE CADASTRO

O presente Manual de Cadastro deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Não obstante o disposto acima, este Manual de Cadastro deverá ser também revisto, a qualquer momento, sempre que o Diretor de *Compliance* e PLD entender necessário.

<b>Histórico das atualizações deste Manual de Cadastro</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Dezembro de 2022	1 <sup>a</sup>	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD
Janeiro de 2024	2 <sup>a</sup> e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD

**ANEXO I**

**RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT***

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO

b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO

c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO

d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4) O Cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")? Em caso afirmativo, informar a respeito do cargo e o período em que foi ocupado:

\_\_\_\_\_

5) O Cliente possui recursos investidos em outras instituições?

\_\_\_\_\_

6) Qual o patrimônio do Cliente?

\_\_\_\_\_

7) Quais são as principais fontes de renda do Cliente?

\_\_\_\_\_

8) O Cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

\_\_\_\_\_

9) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer informação que julgue relevante ( ) SIM ( ) NÃO.

Em caso afirmativo detalhar:

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:           Diretor de Consultoria e *Suitability*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES GERAIS DO CLIENTE**

O Cliente declara, para os devidos fins que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do seu cadastro junto à Centuria Consultora Ltda.;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; e
- c) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**  
**(EXCLUSIVO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS)**

Ao assinar este termo, o Cliente confirma e declara, para os devidos fins que:

- a) A Centuria Consultora Ltda., ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos do Cliente em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto de consultoria;
- b) o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_